

JUSTIFICATIVA

Referente: Contrato nº 20220455, **Objeto:** Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em centrais de ar, para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde Pacajá/PA, conforme Pregão Eletrônico n.º PE 023/2022.

O contrato em vigor, firmado sob a Lei nº 8.666/93, segue em plena execução. Ressalta-se que, apesar da revogação da Lei nº 8.666/93 pela Lei nº 14.133/21 em 30/12/2023, o referido contrato foi celebrado antes da vigência definitiva da nova Lei de Licitações.

Os artigos 190 e 191 da Lei nº 14.133/21 definem o regime de transição para contratos em andamento, conforme detalhado a seguir:

Art. 190. O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada.

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

Após as devidas considerações, passamos ao objeto desta justificativa.

O Contrato nº 20220455, encontra-se com prazo de vigência próximo do fim, e conforme comunicação do fiscal do contrato, o Sr. **Luís Carlos Neves**, a empresa vem prontamente atendendo as demandas requisitadas, cumprindo assim, com às obrigações assumidas, atendendo às condições previamente estabelecidas em contrato.

Observa-se, que o objeto do contrato administrativo supracitado, trata-se claramente de serviços de natureza continuada e indispensável, inclusive com preço e condições economicamente vantajosos para a Administração Pública do município de Pacajá, ademais a contratada vem prestando os serviços regularmente, atendendo de

imediatamente as demandas requisitadas, assim como, cumprindo com as obrigações contratuais assumidas de forma satisfatória.

Portanto, neste contexto, é indiscutível que os serviços objeto do contrato, sejam de natureza continuada, vez a de manutenção preventiva e corretiva em centrais de ar é essencial para o atendimento diário e ininterrupto aos usuários da saúde deste município.

Ocorre que o contrato ao norte grafado tem seu prazo de validade até **21/09/2024**, necessitando, dessa forma, ser prorrogado para que seja mantida a continuação dos necessários serviços prestados pela contratada.

Destaca-se, que a contratada manifestou expressamente interesse em continuar prestando os seus serviços, atendendo assim a condicionante estabelecida na cláusula sexta do Contrato nº 20220455, conforme aceite da mesma, anexo.

O Estatuto de licitações e Contratos (Lei Federal nº 8.666/1993), quando define os preceitos de contratação pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de “alterações contratuais”.

Para se utilizar dessa exceção, a lei exige que o objeto a ser aditivado esteja enquadrado nas permissões previstas na legislação, determinando que eventos dessa natureza sejam precedidos de justificativa conforme prevê Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Para o aditivo desejado a permissão legal está prevista na Cláusula Sexta – da Vigência e da Eficácia do contrato em questão, assim, por terem natureza continuada, a Lei nº 8.666 em seu Art. 57, Inciso II, autoriza que o prazo de duração deste contrato possa se estender por até 60 (sessenta) meses. Portanto, sob a ótica da legalidade, não há nenhum impedimento para prorrogação da vigência contratual até **21/09/2025**, conforme transcrito:

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O contrato proveniente do presente processo licitatório terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta continue se mostrando a mais vantajosa para a Administração, satisfeitos os demais requisitos das normas pertinentes.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Quanto ao interesse da Administração Pública deste Município em aditar o contrato, não existe qualquer questionamento, considerando que os serviços prestados vêm atendendo de maneira satisfatória, dentro dos termos e condições contratado.

Vale ressaltar que os equipamentos de ar condicionado estão sujeitos a desgaste natural e requerem manutenção periódica para garantir sua durabilidade e eficiência. A interrupção dos serviços de manutenção pode levar à falha dos equipamentos, comprometendo o conforto térmico dos ambientes e, conseqüentemente, a qualidade do atendimento à saúde.

Cumpra ainda salientar, de modo a evidenciar a vantagem da prorrogação contratual, que:

1. Continuidade da prestação dos serviços: A manutenção da mesma empresa contratada garante a continuidade dos serviços, evitando interrupções e a necessidade de um novo processo licitatório.
2. Economia: A prorrogação do contrato permite manter as condições contratuais já estabelecidas, evitando a necessidade de renegociar valores e prazos, o que pode gerar economia para o município.
3. Conhecimento do sistema: A empresa contratada já possui conhecimento profundo do sistema de ar condicionado do hospital e unidades de saúde, o que agiliza a execução dos serviços e reduz o tempo de resposta em caso de ocorrências.
4. Manutenção da qualidade: A continuidade da prestação dos serviços pela mesma empresa contribui para a manutenção da qualidade dos serviços prestados, garantindo a satisfação dos usuários.
5. Planejamento Estratégico: A prorrogação do contrato se alinha ao planejamento estratégico do Fundo Municipal de Saúde, que visa garantir a eficiência e a durabilidade dos equipamentos, minimizando custos com reparos emergenciais e prolongando a vida útil dos sistemas.
6. Continuidade da Assistência à Saúde: A manutenção adequada dos sistemas de ar condicionado é crucial para garantir um ambiente salubre e confortável no hospital e unidades de saúde, contribuindo diretamente para a qualidade da assistência prestada à população. A interrupção desses serviços poderia comprometer o atendimento aos usuários e gerar prejuízos à saúde pública.
7. Melhoria da Qualidade dos Serviços: A empresa contratada tem demonstrado compromisso com a qualidade dos serviços prestados, realizando manutenções preventivas de forma regular e solucionando rapidamente as demandas de manutenção corretiva. A continuidade dessa parceria contribuirá para a melhoria da qualidade dos serviços de saúde oferecidos à população.

8. Empresa idônea: Não existe fato conhecido pela Administração Pública deste município, que desabone a prestação dos serviços da contratada.

Conforme análise realizada, a extensão do Contrato nº 20220455 por mais 12 (doze) meses é uma medida necessária e justificada. Essa extensão visa garantir a continuidade da prestação dos serviços de manutenção em equipamentos de ar condicionado, otimizar os recursos financeiros e manter a qualidade do atendimento à saúde no município de Pacajá.

Sendo assim, solicito providências para efetivar o termo de aditamento de prazo ao contrato nº 20220455, por mais 12 (doze) meses. Para o novo período, o valor global atualizado é de **R\$ 89.261,00** (oitenta e nove mil e duzentos e sessenta e um reais), que foi acrescido em 25% (vinte e cinco por cento) por meio de aditivo de quantidade/valor em anexo, conforme entendimento do TCU, vejamos:

'Relatório 146. [...], o Contrato 77/2007 ainda poderia ser prorrogado por mais 33 meses, considerando-se o prazo estipulado no art. 57, II, da Lei de Licitações. Isso porque apesar de ter sido realizado aditamento que aumentou em 25% o seu quantitativo original, tal contrato poderia sofrer novas prorrogações desde que fossem mantidos esses quantitativos já acrescidos em 25%, não cabendo, isso sim, novos acréscimos. Ou seja, as prorrogações poderiam ocorrer desde que mantidas as quantidades previstas pela última alteração por meio de aditivo'. (TCU, Acórdão nº 448/2011, Plenário, grifamos.)

Item	Descrição do Serviço	Quant.	P. Unit.	P. Total	% Acrescida	Quant. Acrescida	Total em (R\$) do Acréscimo
1	SERVIÇOS DE LIMPEZA E TROCA DE FILTRO QUANDO NECESSÁRIO EM CENTRAIS DE AR	300	114,50	R\$ 34.350,00	25,00%	75,00	R\$ 8.587,50
2	SERVIÇO DE AR CONDICIONADO TROCA DE CAPACITOR EM CENTRAIS DE AR	190	55,50	R\$ 10.545,00	24,73%	47,00	R\$ 2.608,50
3	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS EM CENTRAIS DE AR DE 7.000 A 22.000 BTUS (COMPLETO)	50	305,50	R\$ 15.275,00	24,00%	12,00	R\$ 3.666,00
4	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS	50	229,50	R\$ 11.475,00	24,00%	12,00	R\$ 2.754,00
VALOR ORIGINAL DO CONTRATO				R\$ 71.645,00	VALOR ACRESCIDO		R\$ 17.616,00
				VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO			R\$ 89.261,00

Pacajá/PA, em 9 de setembro de 2024.

BRUNO DANGLARES ARAÚJO SOUZA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 004/2021 GAB/PMP